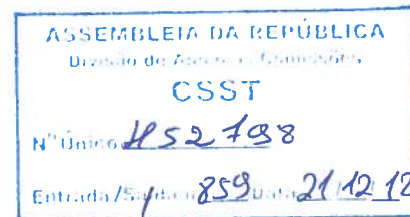


Purificação Nunes

De: Anabela Santos em nome de DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 20 de Dezembro de 2012 14:26
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 110/XII



De: noreply@ar.parlamento.pt [<mailto:noreply@ar.parlamento.pt>]

Enviada: quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012 16:03

Para: DAC Correio

Assunto: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 110/XII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 110/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	110/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas
Morada ou Sede:	Rua dos Douradores, 160
Local:	Lisboa
Código Postal:	1100-207 Lisboa
Endereço Eletrónico:	geral@fiequimetal.pt
Texto do Contributo:	<p>Apreciação A proposta de Lei n.º 110/XII, determina que, durante o ano de 2013, o pagamento de metade dos subsídios de Férias e Natal seja feito em duodécimos, mantendo-se o pagamento do remanescente nas datas e nos termos previstos no Código do Trabalho. A mesma prevê ainda que, durante o ano de 2013, o regime nela previsto prevaleça sobre as cláusulas de IRCTS e de contratos de trabalho que disponham em sentido diferente, salvo acordo escrito em contrário celebrado em data posterior à entrada em vigor da lei que resultar da aprovação da presente proposta. Em nossa opinião, trata-se de uma tentativa desesperada por parte do Governo, a pretexto de uma "preocupação" pelo bem-estar financeiro dos trabalhadores e empresas, de fazer esquecer momentaneamente os efeitos catastróficos de uma infame carga fiscal a que acabou de sujeitar o povo português, com a aprovação do Orçamento de Estado para o ano de 2013. Mais uma vez, o Governo desrespeita a autonomia negocial das partes contratantes, violando desta forma o direito de contratação coletiva, constante do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, e a Convenção n.º 98 da OIT sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva. Relembre-se que para a obtenção do desiderato previsto na proposta, não seria necessária qualquer iniciativa legislativa e muito menos a violação de direitos fundamentais. Bastaria, na verdade, que, para o efeito associações patronais e sindicais ou empresas e trabalhadores acordassem em tal regime. Com efeito, as disposições legais vigentes, relativas às retribuições destes subsídios, não contêm qualquer indicação expressa sobre a forma de pagamento dos mesmos: O artigo 263.º do Código, relativo ao subsídio de Natal, apenas refere que este subsídio deverá ser pago até 15 de Dezembro de cada ano, enquanto o artigo 264.º, n.º 3, sobre o Subsídio de Férias determina que "salvo acordo escrito em contrário, o Subsídio de Férias deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias" Refira-se finalmente que a presente proposta de lei não garante a tributação autónoma dos duodécimos relativos aos subsídios de Férias e de Natal face à tributação da retribuição mensal dos trabalhadores, com efeitos na determinação da taxa mensal de retenção na fonte. Tal facto poderá ocasionar uma subida de escalão do IRS e, conseqüentemente, introduzir um novo agravamento fiscal sobre</p>